

Relatório Final sobre a avaliação do Plano de Manejo da Estação Ecológica do Noroeste Paulista

84º Reunião da Comissão de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas – CTBio /Consema

Relatoria : Fiesp

380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSEMA
24/09/2019

REUNIÃO	DATA	PAUTA
21ª	12/06/12	APRESENTAÇÃO SOBRE O PLANO DE MANEJO PROPOSTO PELA UNESP/SJRP E ESCOLHA DO RELATOR DA MATÉRIA (FAEESP)
44ª	22/12/14	APRESENTAÇÃO DO PLANO – VERSÃO ADEQUADA À RESOLUÇÃO SMA 32/13
53ª	20/01/16	<p>APROVAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR <u>RELATORIA : FAEESP</u></p> <ul style="list-style-type: none"> NECESSÁRIA ADEQUAÇÃO DO PLANO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÕES SMA nº 33/2013, EM ESPECIAL NO QUE TANGE ÀS: <ul style="list-style-type: none"> NORMAS E AS RESTRIÇÕES ESTABELECIDAS, TECNICAMENTE JUSTIFICADAS, PARA CADA ATIVIDADE HUMANA EXISTENTE NA ZONA DE AMORTECIMENTO”; MECANISMOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO; E ELABORAÇÃO DE UM RESUMO EXECUTIVO.
64ªa	20/06/16	<p>PLANO DE MANEJO-VERSAO REVISADA</p> <p>DESIGNAÇÃO DO NOVO RELATOR DA MATÉRIA</p> <p><u>RELATORIA : FIESP</u></p> <p>PLANO FOI ENVIADO PARA AVALIAÇÃO DO <u>COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DE PLANOS DE MANEJO DA SMA</u>, SENDO DEVOLVIDO SEM ÓBICES EM 27/12/2017</p>

REUNIÃO	DATA	PAUTA
69ª	23/05/18	<p>SUSPENSÃO DA ANÁLISE ATÉ A</p> <ul style="list-style-type: none"> • APRECIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR; • APRESENTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE OS SEGUINTE ASPECTOS <ul style="list-style-type: none"> • INCLUSÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO NOS LIMITES DAS ZA; E • REGRAS PARA APROVAÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIALIS NA ZA <p><i>"NO CASO DO ESTABELECIMENTO DE INDÚSTRIAS E EMPRESAS, AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS DEVEM ESTAR PREVISTAS NOS PROTOCOLOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA CETESB E/OU OUTROS ÓRGÃOS FISCALIZADORES. NA AUSÊNCIA DE TAIS PROTOCOLOS, A INDÚSTRIA/EMPRESA SÓ PODERÁ SE INSTALAR COM A APROVAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E A ANUÊNCIA DA COMISSÃO DIRETIVA DA EENP.";</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • IMPOSIÇÃO DE NORMAS ESPECÍFICAS, MAIS RESTRITIVAS NÃO PRECONIZADAS N A LEGISLAÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL, A SABER: <p><i>ESTABELECIMENTO E MANUTENÇÃO DE ÁREA DE APP DE 70 M DE RAIO, CONTADOS DAS BORDAS DA REGIÃO BREJOSA, DE TODAS AS NASCENTES DAS BACIAS DO ITEM ANTERIOR.</i></p> <p>.....</p> <p><i>NO CASO DO ESTABELECIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, É REQUERIDO O SEGUINTE CONJUNTO DE CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA A ÁREA:</i></p> <p>a) <i>HABITAÇÕES UNIFAMILIARES ISOLADAS, DE ATÉ DOIS PAVIMENTOS; LOTES COM ÁREA MÍNIMA DE 450 M²; MANUTENÇÃO DE 60 % DA ÁREA DA GLEBA FRACIONADA MANTIDAS PERMEÁVEIS (CONTABILIZADA NO TOTAL COMO ÁREA VERDE E/OU PODENDO INCLUIR 20% DE ARRUAMENTO1, DESDE QUE POSSUAM PISO DRENANTE);</i></p>

REUNIÃO	DATA	PAUTA
83 ^a	20/08/19	<p><u>APRESENTAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • <u>CONSELHO GESTOR INSTUÍDO EM 06/19</u> - PORTARIA DA DIRETORIA Nº 93 DE 14/06/2019 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA EENP ; ATA DA SUA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 26/06/19 , OCASIÃO EM FOI APROVADA A PROPOSTA DE PLANO DE MANEJO ORA EM ANÁLISE PELA CTBIO/CONSEMA • JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS SOBRE OS ASPECTOS LEVANTADOS PELA CTBIO
84 ^a	10/09/19	<p><u>APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL</u></p> <p>APROVAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DA NOROESTE PAULISTA , PROPOSTO PELA UNESP/SJRP COM <u>OS AJUSTES DE REDAÇÃO NA MINUTA DE RESOLUÇÃO ANEXA – ARTIGO 12 E 13 - , COM VISTAS A PROMOVER MAIOR HARMONIZAÇÃO DESSE PLANO COM O DISPOSTO NO PLANO DE MANEJO DA FLORESTA ESTADUAL DO NOROESTE PAULISTA ,</u> DE RESPONSABILIDADE DO INSTITUTO FLORESTAL , EM ESPECIAL EM RELAÇÃO ÀS NORMATIVAS PARA A ZONA DE AMORTECIMENTO , COMUM ÀS DUAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO.</p>

**AJUSTES À MINUTA
DE RESOLUÇÃO
SIMA PROPOSTOS
PELA
CTBio/CONSEMA**

ARTIGO 12
**ADEQUAÇÃO AO
PADRÃO
ESTABELECIDO PELO
ROTEIRO
METODOLÓGICO**

Artigo 12 - A Zona de Amortecimento da Estação Ecológica do Noroeste Paulista tem como objetivos:

- I - Minimizar os impactos ambientais negativos sobre a unidade de conservação e incentivar o desenvolvimento de práticas sustentáveis no entorno.**
- II - avaliar, com base em parâmetros técnicos, as consequências da instalação de empreendimentos que gerem atividades potencialmente impactantes;**
- III - estabelecer, para os empreendimentos e ocupações nesta área, condições que garantam a supressão ou a minimização de efeitos negativos sobre as condições ambientais e sobre os recursos da Unidade;**
- IV - assegurar que atividades potencialmente impactantes disponham de mecanismos adequados para proteção do meio próximo à Estação Ecológica do Noroeste Paulista;**
- V - favorecer a conservação dos ecossistemas da Unidade, por meio do incentivo à utilização sustentável dos recursos naturais nas propriedades vizinhas;**
- VI - fomentar usos da terra que sejam benéficos à conservação dos ecossistemas da Estação Ecológica do Noroeste Paulista e à ampliação da área de permanência hídrica no entorno da Unidade.**

Parágrafo único: As diretrizes, normas e incentivos indicados deverão ser considerados no processo de licenciamento ambiental, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, em especial às resoluções CONAMA nº 428, de 28 de dezembro de 2010, e SMA nº 85, de 23 de outubro de 2012 e alterações posteriores.

**AJUSTES À MINUTA
DE RESOLUÇÃO
SIMA PROPOSTOS
PELA
CTBio/CONSEMA**

**ARTIGO 13
Inciso I – b) e c)
ADEQUAÇÃO AO
PADRÃO
ESTABELECIDO PELO
ROTEIRO
METODOLÓGICO**

Artigo 13 - Aplicam-se à Zona de Amortecimento as seguintes normas:

I É necessário o atendimento ao seguinte conjunto de condições mínimas nesta área:

- a) estabelecimento e manutenção de Áreas de Preservação Permanente - APP de 70 m de cada lado dos córregos das bacias hidrográficas do Córrego do Morais ou da Biluca e do Córrego Piedade, à montante da Estação Ecológica do Noroeste Paulista;**
- b) estabelecimento e manutenção de APP de 70 m de raio, contados das bordas da região brejosa, de todas as nascentes das bacias identificadas na alínea 'a';**
- b) São consideradas áreas prioritárias para restauração ecológica aquelas que minimizem o efeito de borda, incrementem a conectividade e a permeabilidade da paisagem, que promovam prevenção e recuperação de áreas atingidas por erosão e outras medidas de recuperação da qualidade ambiental, sendo assim consideradas as áreas ao redor das nascentes com 70m de raio, bem como as áreas situadas numa faixa de 400 metros no entorno imediato da Unidade de Conservação.**
- c) manutenção da Estrada da Matinha como estrada rural;**
- d) manutenção das áreas verdes legais nas fronteiras com a Estação Ecológica do Noroeste Paulista, quando for o caso, ou de forma a constituírem corredores ecológicos para as espécies silvestres;**

**AJUSTES À MINUTA
DE RESOLUÇÃO
SIMA PROPOSTOS
PELA
CTBio/CONSEMA**

ARTIGO 13
INCISO I – d) E e)
**ADEQUAÇÃO AO
PADRÃO**
**ESTABELECIDO PELO
ROTEIRO
METODOLÓGICO**

- d) - São vedados o corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração no entorno imediato de 400m da Unidade de Conservação, conforme o disposto no artigo 11 da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, excetuando-se as obras de utilidade pública de energia, saneamento e transporte, desde que comprovada a inexistência de alternativa locacional;
- e) A supressão de vegetação nativa, o corte de árvores isoladas e as intervenções em Áreas de Preservação Permanente, quando permitidas, deverão ser compensadas, prioritariamente, dentro da própria Zona de Amortecimento ou no interior da Unidade de Conservação;
- f) em caso de ampliação da malha viária ou férrea na área de drenagem da microbacia do Córrego do Morais ou da Biluca deverão ser planejadas e realizadas obras para contenção de produtos perigosos, caso ocorram derramamentos;

**AJUSTES À MINUTA
DE RESOLUÇÃO
SIMA PROPOSTOS
PELA
CTBio/CONSEMA**

ARTIGO 13
INCISO II
**ADEQUAÇÃO AO PADRÃO
ESTABELECIDO PELO ROTEIRO
METODOLÓGICO**

- ~~II Serão permitidas instalações de empreendimentos imobiliários, indústrias/empresas e atividades rurais, desde que observadas e atendidas as respectivas exigências:~~
- ~~a) no caso do estabelecimento de empreendimentos imobiliários, é requerido o seguinte conjunto de condições mínimas para a área:~~
- ~~1. habitações unifamiliares isoladas, de até dois pavimentos; lotes com área mínima de 450 m²; manutenção de 60% da área da gleba fracionada permeáveis (contabilizada no total como área verde e/ou podendo incluir 20% de arruamento, desde que possuam piso drenante);~~
- ~~2. realização de estrito controle sobre a dinâmica hídrica, além da obtenção das licenças junto aos órgãos competentes, com vistas à manutenção da recarga dos aquíferos e, consequentemente, das nascentes, sendo que o controle deverá sempre levar em conta o balanço total da área da zona de amortecimento;~~
- ~~3. realização de estrito controle no projeto paisagístico de forma a evitar a introdução de espécies exóticas invasoras;~~
- II Os parcelamentos do solo, novos e existentes, conforme disposto na legislação vigente, deverão priorizar:**
- a) a implantação dos espaços livres considerando os fragmentos de vegetação existentes e a proximidade com a unidade de conservação, de modo a contribuir para a consolidação dos corredores ecológicos;
- b) a utilização de espécies nativas regionais no paisagismo das áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como espaços livres de uso público;
- c) a implantação de sistemas de microdrenagem, pavimentos permeáveis, reservatórios de retenção de águas, cisternas, soluções para a infiltração e reutilização de águas pluviais e para o retardamento e infiltração das mesmas;
- d) sistema de iluminação artificial adequado nas áreas adjacentes à unidade de conservação para minimizar atração e ou desorientação da fauna;
- e) a destinação adequada de resíduos sólidos, de acordo com a legislação vigente;
- f) prever a instalação de hidrantes conforme instruções técnicas vigentes do corpo de bombeiros.
- ~~b) o conjunto das medidas é necessário para garantir a manutenção de um fluxo de percolação de água capaz de alimentar adequadamente os mananciais que estão diretamente relacionados a Estação Ecológica do Noroeste Paulista, e as limitações impostas devem minimizar os efeitos negativos da ocupação humana da área, como a produção de lixo e de esgoto, o uso da água e o escoamento superficial;~~

**AJUSTES À MINUTA
DE RESOLUÇÃO
SIMA PROPOSTOS
PELA
CTBio/CONSEMA**

ARTIGO 13
INCISO II -c

**ADEQUAÇÃO AO PADRÃO
ESTABELECIDO PELO ROTEIRO
METODOLÓGICO**

~~c) no caso do estabelecimento de indústria ou empresas, as atividades a serem desenvolvidas devem estar previstas nos protocolos de proteção ambiental da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e/ou outros órgãos fiscalizadores. Na ausência de tais protocolos, a indústria ou empresa somente poderá ser instalada com a aprovação dos órgãos de fiscalização e com a anuência da Comissão Diretiva da Estação Ecológica do Noroeste Paulista;~~

III - As obras, atividades e empreendimentos, incluindo as de utilidade pública ou interesse social, devem compatibilizar-se com os objetivos estabelecidos na ZA, devendo ser implementadas medidas mitigadoras para, especialmente, os seguintes impactos:

- a) Alteração na estabilidade geotécnica; b) Fragmentação da vegetação nativa e perda de conectividade; c) diminuição da permeabilidade da paisagem; d) Intensificação dos processos de dinâmica superficial do solo; e) Assoreamento dos cursos d'água e alteração na qualidade da água superficial e subterrânea; f) Indução de ocupação no entorno do empreendimento; e g) Impactos cumulativos e sinérgicos;**